



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/004/2019

Partes: Município de Congonhas X Tecar Minas Automóveis e Serviços LTDA. Objeto: aquisição de veículos com o objetivo de melhorar os serviços prestados pela Guarda Municipal de Congonhas. Vigência: Da data de assinatura até o vencimento da garantia, que é de 3 (três) anos. Valor: R\$ 230.850,00. Data: 09/01/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/001/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, caput da Lei Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da Federação Mineira de Futebol de Salão, para atender a Secretaria de Esporte e Lazer na participação das equipes de Futsal do Município nos Campeonatos Metropolitanos e Mineiro de Futsal, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 11 de janeiro de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 303 E 304

DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 303 E 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE CRIARAM AS VAGAS EXCLUSIVAS PARA IDOSOS E DEFICIENTES, ESTABELECE QUE TODAS AS PESSOAS A PARTIR DE 60 ANOS DE IDADE E DEFICIENTES, TENHAM DIREITO AO USO DESSAS VAGAS. PARA ADQUIRIR A CREDENCIAL O SOLICITANTE DEVE COMPARECER AVENIDA JULIA KUBITCHEK 230 CENTRO, SALA 05, PORTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS.
IDOSO-CÓPIA : RG, CNH OU CPF, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.
PORTADOR ESPECIAL: A MESMA DOCUMENTAÇÃO DESCRITA PARA IDOSO MAIS O LAUDO MÉDICO.
OBS : A CREDENCIAL TEM VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVENDO SER OBSERVADO A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL PERTINENTE.

Jeferson de Almeida
Diretor de Trânsito
Autoridade Municipal de Trânsito

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.829, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Hortas, Pomares e Jardins Comunitários, denominado “Projeto Pomar Urbano” nos terrenos pertencentes ao Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas, Pomares e Jardins Comunitários, denominado “Projeto Pomar Urbano” no Município de Congonhas, com os seguintes objetivos:

- I- aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II- proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III- aproveitar áreas devolutas;
- IV- manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Diretoria de Desenvolvimento Rural será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários poderá se dar:

- I- em áreas públicas municipais;
- II- em áreas declaradas de utilidade públicas e ainda não utilizadas.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa, a ser divulgado pela Prefeitura.

Art. 4º O processo de implantação das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários deverá ser iniciado a partir das Unidades de Saúde do Município, através dos profissionais, em parceria com a Diretoria de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º O Produto das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades



assistenciais estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Serão contemplados com esse plantio produtos como verduras, legumes, temperos, ervas, frutas e flores.

Art. 7º Para emitir a realização do programa das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários a Prefeitura Municipal de Congonhas fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Congonhas deverá dar ampla publicidade ao programa das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Congonhas dará amplo conhecimento do programa das Hortas, Pomares e Jardins Comunitários aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON